



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2026

PROCESSO DIGITAL Nº 2285/2026

DATA DA EXPEDIÇÃO: 08/10/2026

DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 22/10/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)

LOCAL: plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras “Acesso Identificado”

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de sessão pública de licitação na modalidade **Pregão**, na **forma Eletrônica**, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras, objetivando a **aquisição de equipamentos, instrumentos musicais e acessórios destinados à estruturação e fortalecimento das atividades da Fanfarra Municipal de Altônia, visando atender às demandas culturais, cívicas, educacionais e institucionais promovidas pelo Município de Altônia/PR**, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

22/10/2026 às 09h00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR,
CEP-87550-010**

Local da Sessão Pública: <https://bnccompras.com>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 075/2025 de 03 de abril de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, Maria Helena Zandoná Molinari Lisboa, designada pela Portaria nº 005 de 15 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município e Jornal Umuarama Ilustrado.





1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bnccompras.com>.

1.2 A abertura da sessão pública da PREGÃO (ELETRÔNICO) ocorrerá **22/10/2026 às 09h00**, no site <https://bnccompras.com>, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às **08:30** horas do dia **22/10/2026**.

1.4 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das **08:30 às 09:00** horas do dia **22/10/2026**.

1.5 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09:00** horas do dia **22/10/2026**

1.6 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE ALTÔNIA-PR neste denominado Pregoeira(o), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **BNC – Bolsa Nacional de Compras** (<https://bnccompras.com>).

1.7 ESTA LICITAÇÃO É DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, que atendam às condições do objeto licitado, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 043/2024.

1.8 Microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente, gozam da prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e do 15 do Decreto 043/2024, de 28 de março de 2024, face ao benefício que se estabelece diante das peculiaridades locais, podendo ser pago até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado, com vistas a promoção e ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

1.9 Os benefícios referidos no item 1.8 serão aplicados prioritariamente aos licitantes microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local, e não existindo na presente licitação participante sediado localmente, os benefícios serão estendidos às licitantes sediadas em âmbito regional, conforme art. 18, inciso I, do Decreto 043/2024, de 28 de março de 2024.

1.10 Para fins de estabelecimento no dispositivo contido no item 1.9, da prioridade de contratação, considera-se âmbito local, os limites geográficos do município de Altônia – PR, e entende-se por empresas sediadas no âmbito regional, os municípios pertencentes à associação dos municípios de entre rios – AMERIOS, sendo eles: ALTO PARAÍSO, ALTO PIQUIRI, ALTÔNIA, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFEZAL DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, DOURADINA, ESPERANÇA NOVA,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

FRANCISCO ALVES, ICARAIMA, IPORÃ, IVATÉ, MARIA HELENA, MARILUZ, NOVA OLÍMPIA, PEROBAL, PÉROLA, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, TAPIRA, UMUARAMA e XAMBRÊ

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste a **aquisição de equipamentos, instrumentos musicais e acessórios destinados à estruturação e fortalecimento das atividades da Fanfarra Municipal de Altônia, visando atender às demandas culturais, cívicas, educacionais e institucionais promovidas pelo Município de Altônia/PR**

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://bnccompras.com> e www.altonia.pr.gov.br.

2.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.4 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo Tel.: (044) 3659-8180.

3 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

3.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

3.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

3.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

3.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

3.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;

3.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;

3.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

3.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;

3.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas

3.1.10 Indicar o vencedor do certame;

3.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

3.1.12 Elaborar a ata da sessão;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

3.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

4.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

4.2 Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguinte meio: via plataforma **BNC – Bolsa Nacional de Compras** (<https://bnccompras.com>), ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, na Rua Rui Barbosa nº 815, centro, Altônia-PR, no Departamento de Licitações.

5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste PREGÃO (ELETRÔNICO) todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital, bem como os interessados que estiverem previamente credenciados no BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (<https://bnccompras.com>).

6.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos





praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.6 NÃO poderão disputar esta licitação:

6.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

6.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

6.6.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;





6.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.7 O impedimento de que trata o item 6.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.2 e 6.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.10 O disposto nos itens 6.6.2 e 6.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.12 A vedação de que trata o item 6.6.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, pelo telefone (42)3026-4555.

7.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS–, devidamente justificada.





7.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

7.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.

7.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

7.5.1 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras

7.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras.

7.5.3 A utilização do sistema eletrônico disponibilizado pela plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras dar-se-á nos termos das condições operacionais estabelecidas pela própria plataforma, não cabendo ao Município qualquer cobrança adicional dos licitantes pela participação no certame, ressalvadas as regras de contratação diretamente estabelecidas entre o fornecedor e a plataforma, quando existentes, sem qualquer interferência da Administração Pública.

7.5.4 A inserção de cadastro perante o sistema BNC pode demandar 24h para liberação.

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública

8.3 A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BNC**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.

8.4 Os valores registrados na plataforma da BNC deverão considerar o valor para O ITEM, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.

8.5 A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.**

8.6 Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BNC a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.

8.7 Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 8.3 deste edital.

8.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances

8.11 O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.12 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.13 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.14 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**

8.15 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).

8.16 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010,-PR.**





8.17 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.18 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

8.19 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.20 O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.21 Na PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:

8.21.1 Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;

8.21.2 O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

8.21.3 Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

8.21.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

8.22 O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de **02(duas) horas** é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 No dia **22/10/2026 às 09h00, horário de Brasília-DF**, A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública





9.3 Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.

9.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances

9.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

9.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

9.10 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.10.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR DO ITEM.

9.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.12 Os licitantes deverão observar os preços máximos estimados pela Administração, conforme estabelecido neste edital e seus anexos.

9.13 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.14 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais).**

9.15 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável

9.16 O descumprimento das regras estabelecidas neste edital poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos e dos licitantes envolvidos, após o devido processo legal, podendo resultar





na adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento da legislação aplicável, bem como na apuração de eventuais prejuízos ao erário pelos órgãos de controle competentes.

9.17 Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.18 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado

9.19 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.20 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.21 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.22 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.22.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.22.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.23 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.23.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

9.23.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.24 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 09.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno

9.25 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações

9.26 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

9.27 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores

9.28 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar

9.29 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.30 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.31 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.32 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.33 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.33.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.33.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.33.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.33.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.34 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.34.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.34.2 empresas brasileiras;

9.34.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.34.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.





9.35 Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.

9.36 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.37 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.38 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.39 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

9.40 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.40.1 Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a **DESCCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA** pelo não envio da documentação solicitada.

9.41 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.42 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.42.1 Nesta fase o pregoeiro poderá, quando necessário, exigir que a licitante vencedora apresente, no prazo de 2 (duas) horas, catálogo do fabricante do produto ofertado, a fim de verificar se as especificações estão em conformidade com o Edital.

9.42.1.1 Caso o catálogo não seja enviado dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá o pregoeiro, efetuar a **DESCCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :

10.1.1 Consulta a cadastros oficiais e sítios eletrônicos dos órgãos de controle competentes.

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1 A eventual tentativa de burla às condições de participação será verificada mediante análise de vínculos societários, relações comerciais, coincidência de endereços, similaridade de objetos sociais ou quaisquer outros elementos que indiquem atuação conjunta ou fraude ao certame.

10.3.2 O licitante será previamente notificado, por meio do sistema eletrônico, para que se manifeste acerca dos indícios identificados, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa antes de eventual decisão de inabilitação ou desclassificação.

10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

10.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1 contiver vícios insanáveis;

10.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

10.8.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.12 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.13 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.14 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

11.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,





nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

11.5 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.7, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.

11.6 A habilitação será solicitada somente do vencedor, e deverá ser anexada a plataforma.

11.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.9 A não observância do disposto no anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação

11.11 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS.

11.12 Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, os quais deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido neste edital, após a solicitação do pregoeiro.

11.13 A exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.14 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.15 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.16 Após a entrega dos documentos de habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do pregoeiro, a apresentação de documentos complementares, exclusivamente para:

11.16.1 complementar informações acerca de documentos já apresentados, desde que se refiram a fatos existentes à época da abertura do certame;





11.16.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.16.3 esclarecer dúvidas quanto ao conteúdo dos documentos apresentados;

11.16.4 confirmar condições de habilitação já existentes à época da abertura do certame;

11.16.5 Não será admitida a inclusão de documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente e que não foram juntados no momento oportuno, salvo nos casos expressamente permitidos pela Lei nº 14.133/2021.

11.16.6 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.1 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.17 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

11.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior

11.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11.21 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

11.22 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;

11.22.1 Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

11.22.2 Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

11.22.3 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

11.23 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

11.24 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.25 Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

11.26 As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.

11.26.1 As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.

11.26.2 Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.27 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.27.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.27.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

11.27.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.28 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.28.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);

11.28.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

11.28.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.28.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.28.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

11.28.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.28.7 DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)

11.29. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.29.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou fornece bens de natureza compatível ou similar ao objeto da presente contratação.

11.30 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador **ou** certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão

11.31 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.





12 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1 A documentação constante no item 11, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**, aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: Maria Helena Zandoná Molinari Lisboa. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.

12.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS

13.1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20(vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.

13.1.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

13.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.4.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

13.4.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

14.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5 fraudar a licitação

14.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.





14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência das infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando estas justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, observada a duração prevista no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA





15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.

16.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.2 A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

16.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16.3 A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em





banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, mediante apresentação das certidões pertinentes ou por meio de verificação realizada pela Administração em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

17.4 Constatando-se a existência de irregularidade fiscal, social ou trabalhista, o contratado será notificado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar justificativa, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

17.5 Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

17.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

17.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.9 Previamente a cada pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou documentação atualizada.

17.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.11 A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove formalmente essa condição.

17.12 O pagamento estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, inclusive quanto à entrega do objeto em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

18 DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





18.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

18.1.2 Após o interregno de 01 (um) ano, caso ainda existam obrigações contratuais a serem executadas, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, tendo como data-base a data do orçamento estimado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.2 DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.2.1 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 74.998,90 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos).**

18.2.2 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

ORGÃO: 05 UNIDADE: 02

PROJETO ATIVIDADE: 1.114

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.26

DESPESA: 4464/5170 FONTE: 741

19 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Altônia-PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

19.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

19.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

19.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de





Altônia-PR.

20 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital

21.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato

21.3 O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

21.3.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Altônia - PR;

21.4 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.





21.5 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br/diario-oficial/> e no Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>.

22.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

22.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

22.5 Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

22.6 A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

22.7 **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**

22.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

87550-010, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

22.11 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

22.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>, e na Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**, Departamento de Compras e Licitações, no paço Municipal, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.14 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.15 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

22.16 A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

22.17 A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Altônia, quanto do emissor.

22.18 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

22.19 **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**

22.20 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC - Bolsa Nacional de Compras que impeça a realização do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.21 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.22 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.23 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.24 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.25 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.26 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.27 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.28 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.29 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bnc.org.br>.

22.30 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Altônia – PR.

22.31 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

22.32 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
----------------	---



ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato.

Altônia-PR, 08 de outubro de 2026.



Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.595.959-**

Assinado com certificado digital avançado

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura e PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação, através do Secretário Fernando da Silva de Souza

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- ☒ (X) Pregão ☒ (X) Eletrônico ☐ () Presencial
☐ () Concorrência ☐ () Eletrônica ☐ () Presencial
☐ () Concurso
☐ () Leilão
☐ () Credenciamento
☐ () Registro de Preços
☐ () Dispensa de Licitação ☐ () Eletrônica ☐ () Física ☐ () Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de instrumentos musicais destinados à composição, estruturação e desenvolvimento das atividades da Fanfarra Municipal de Altônia/PR.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unt.	Valor Total
01	Bombo 22x14 RVT FRM, aro de madeira reforçado, pele CT de alta tensão, uso marcial, com colete e kit com 2 baquetas de madeira	Unid.	4	R\$ 2.700,00	R\$ 10.800,00
02	Bombo 14x14 RVT FRM, aro de madeira reforçado, afinação dupla, marcial, com colete e kit com 2 baquetas de madeira	Unid.	4	R\$ 2.350,00	R\$ 9.400,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

03	Bombo 18x14 RVT FRM, aro de madeira reforçado, afinação dupla, marcial, com colete e kit com 2 baquetas de madeira	Unid.	2	R\$ 2.220,00	R\$ 4.440,00
04	Caixa tenor 14x06 RVT FRM, aro chapeado preto, pele tenor 08 afinações, marcial, com colete e kit com 2 baquetas de madeira	Unid.	6	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
05	Prato de bronze, par, aro 16, para fanfarra, com alças de courino e bag case	Par	3	R\$ 618,30	R\$ 1.854,90
06	Prato de bronze, par, aro 14, para fanfarra, com alças de courino e bag case	Par	3	R\$ 618,00	R\$ 1.854,00
07	Lira 29 teclas profissional JOG, afinação 440 Hz, teclas em alumínio polido, cabo retrátil para ajuste de altura, com 2 baquetas ABS 25 mm e talabarte branco	Unid.	7	R\$ 3.950,00	R\$ 27.650,00
08	Sexteto 6, 8, 10, 12, 13 e 14 RVT FRM, aro chapeado preto, marcial, madeira na cor branca, com colete e kit com 2 baquetas de madeira	Unid.	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
Total					R\$ 74.998,90

1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de proporcionar condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades da Fanfarra Municipal de Altônia/PR, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação, diante da insuficiência de instrumentos musicais apropriados e em quantidade suficiente para atender às atividades desenvolvidas. A Fanfarra Municipal demanda uma composição instrumental diversificada e compatível com sua finalidade, de modo que a disponibilidade dos equipamentos constitui elemento essencial para a realização regular de ensaios, apresentações, desfiles, solenidades, eventos cívicos, culturais e demais programações promovidas ou apoiadas pelo Município. A contratação, portanto, busca suprir uma necessidade concreta da Administração, assegurando estrutura adequada para a continuidade dessas atividades.

A necessidade identificada compreende a disponibilização de instrumentos com diferentes funções dentro da formação musical, abrangendo bombos em diferentes dimensões, caixas tenor, pares





de pratos de bronze, liras profissionais e sextetos, acompanhados dos acessórios necessários à sua utilização, conforme as especificações estabelecidas para cada item. Os instrumentos previstos apresentam características próprias para utilização em fanfarra e formação marcial, contemplando elementos necessários à execução das atividades musicais e à adequada distribuição entre os participantes.

A Fanfarra Municipal constitui importante instrumento para o desenvolvimento das ações culturais do Município, contribuindo para a valorização da música, para a participação coletiva e para a representação municipal em diferentes eventos. Para que essas atividades sejam realizadas de maneira organizada e contínua, torna-se necessária a existência de instrumentos em condições adequadas de uso, com características compatíveis com a formação pretendida. A insuficiência desses bens pode limitar a participação dos integrantes, prejudicar a realização dos ensaios e comprometer a qualidade e a continuidade das apresentações, justificando a atuação administrativa destinada à estruturação material da fanfarra.

A solução definida consiste, portanto, na aquisição de instrumentos musicais novos, de primeiro uso, acompanhados dos respectivos acessórios, permitindo sua incorporação ao patrimônio municipal e sua disponibilidade permanente para utilização pela Fanfarra Municipal. A aquisição mostra-se adequada ao caráter continuado da necessidade, uma vez que os instrumentos poderão ser empregados ao longo de sua vida útil em sucessivos ensaios e apresentações, diferentemente de alternativas temporárias que dependeriam de locação, empréstimo ou cessão por terceiros. A contratação será parcelada por itens, considerando a natureza independente dos diferentes instrumentos, favorecendo a competitividade e possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para cada item, sem comprometer a funcionalidade da solução global.

Dessa forma, a contratação encontra fundamento no interesse público relacionado à manutenção e ao fortalecimento das atividades culturais desenvolvidas pelo Município de Altônia/PR, visando assegurar à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação os recursos materiais necessários ao adequado funcionamento da Fanfarra Municipal. O planejamento e a execução da contratação deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, assegurando que os instrumentos adquiridos atendam efetivamente às especificações estabelecidas e proporcionem condições adequadas para o desenvolvimento das atividades culturais pretendidas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na aquisição de instrumentos musicais novos, de primeiro uso, destinados à composição, estruturação e adequado funcionamento da Fanfarra Municipal de Altônia/PR, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação. A contratação tem como finalidade suprir a insuficiência de instrumentos atualmente identificada e proporcionar os recursos materiais necessários para a realização regular de ensaios, apresentações, desfiles, solenidades e demais atividades culturais,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

cívicas e institucionais desenvolvidas ou apoiadas pelo Município, garantindo maior disponibilidade e melhores condições para o desenvolvimento das atividades musicais.

A aquisição compreenderá instrumentos de percussão e melódicos com características próprias para utilização em fanfarra, contemplando bombos nas dimensões 22x14, 14x14 e 18x14, caixas tenor 14x06, pares de pratos de bronze nos tamanhos 16 e 14, liras profissionais com 29 teclas e sextetos compostos pelas medidas 6, 8, 10, 12, 13 e 14, observadas integralmente as especificações técnicas estabelecidas para cada item no Termo de Referência. A diversidade dos instrumentos permitirá constituir uma formação musical funcional, atendendo às diferentes funções necessárias à execução das atividades da Fanfarra Municipal.

A solução contempla também o fornecimento dos respectivos acessórios indicados nas especificações dos instrumentos, de modo que os bens sejam entregues completos e aptos à utilização. Conforme aplicável a cada item, deverão acompanhar os instrumentos coletes para uso marcial, kits contendo baquetas de madeira, alças de courino, bolsas do tipo bag case, baquetas em ABS e talabartes, não sendo admitida a entrega incompleta quando determinado componente integrar a especificação do respectivo item. No caso das liras, deverão ser observadas, entre outras características previstas, a configuração de 29 teclas, afinação em 440 Hz, teclas em alumínio polido e cabo retrátil para ajuste de altura.

Todos os instrumentos deverão ser fornecidos novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, livres de defeitos, avarias ou quaisquer condições que possam comprometer sua utilização, devendo ser devidamente acondicionados e protegidos durante o transporte até o local indicado pela Administração. A contratada será responsável pelo fornecimento integral, incluindo transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega. Os bens serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pela fiscalização, verificando-se sua correspondência com as especificações, a integridade física e a presença dos acessórios exigidos, devendo eventual produto desconforme, incompleto, defeituoso ou avariado ser substituído ou regularizado pela contratada, sem ônus adicional para o Município.

A contratação será estruturada com julgamento e adjudicação por item, considerando que os diferentes instrumentos possuem características próprias e podem ser fornecidos de forma independente, sem prejuízo à funcionalidade da solução. Essa estrutura possibilitará maior participação de fornecedores e permitirá à Administração selecionar a proposta mais vantajosa para cada item, preservando a competitividade e a economicidade. Ao final da contratação, pretende-se incorporar ao patrimônio municipal um conjunto de instrumentos adequado e durável, permanentemente disponível para utilização pela Fanfarra Municipal, proporcionando autonomia à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação e condições materiais adequadas para a continuidade e o fortalecimento das atividades culturais, em conformidade com o planejamento da contratação e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo. **O valor estimado da contratação é de R\$ 74.998,90 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos).**

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será:

ORGÃO: 05 **UNIDADE:** 02

PROJETO ATIVIDADE: 1.114

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52

DESPESA REDUZIDA: 5170

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

A contratação terá vigência de 4 (quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

DO REAJUSTE.

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Fica assegurada, quando cabível, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que houve licitações anteriores referentes a este objeto.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

- 12.2.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.2.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.2.3** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.2.4** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)
- 12.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 12.2.6** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.2.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.2.8** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.2.9** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação técnica

- 12.2.10** ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou fornece bens de natureza compatível ou similar ao objeto da presente contratação.





13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação, Fernando da Silva de Souza

Da Fiscalização do Contrato: será atribuída a: Antonio Sergio Rodrigues

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar o fornecimento de instrumentos musicais destinados à Fanfarra Municipal de Altônia/PR, em conformidade com as especificações, características técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo os produtos fornecidos ser adequados ao uso marcial e às atividades de ensaio, apresentações culturais, cívicas e institucionais promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação. Os instrumentos deverão apresentar qualidade e resistência compatíveis com a utilização a que se destinam, considerando especialmente a necessidade de transporte, montagem, manuseio frequente e utilização em ambientes internos e externos.

Todos os instrumentos deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados, recuperados ou que apresentem sinais de utilização anterior. No momento da entrega, deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem defeitos, avarias, trincas, deformações, oxidação, riscos ou quaisquer outras condições que comprometam sua aparência, durabilidade, segurança ou desempenho musical, devendo atender integralmente às características técnicas estabelecidas para cada item.

Os instrumentos deverão possuir dimensões, materiais, sistema de afinação e demais características compatíveis com as especificações definidas para a contratação. Conforme os documentos utilizados para levantamento da demanda, a aquisição contempla bombos de diferentes dimensões, caixa tenor, pratos de bronze para fanfarra, liras profissionais e sextetos, observadas as características específicas previstas para cada instrumento. No caso das liras, por exemplo, está prevista configuração de 29 teclas, afinação em 440 Hz, teclas em alumínio polido e cabo retrátil para ajuste de altura, enquanto os pratos deverão ser confeccionados em bronze e destinados ao uso em fanfarra.

Os produtos deverão ser fornecidos acompanhados de todos os componentes e acessórios indicados na especificação de cada item e indispensáveis à sua utilização imediata. Quando previsto, deverão acompanhar os instrumentos coletes, baquetas, talabartes, alças e bolsas de transporte, não sendo admitida a entrega parcial do conjunto especificado. Os bombos previstos nos documentos de referência, por exemplo, são acompanhados de colete e kit de baquetas, enquanto os pratos possuem alças e bag case, devendo tais elementos integrar o fornecimento sempre que constarem da descrição definitiva do respectivo item.

Os instrumentos e respectivos acessórios deverão apresentar acabamento adequado, resistência estrutural e características que permitam sua utilização regular pela Fanfarra Municipal, sendo vedada a entrega de produtos que, embora semelhantes, apresentem especificações inferiores





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

às estabelecidas no Termo de Referência. Eventuais referências técnicas utilizadas na descrição do objeto deverão possuir finalidade exclusivamente descritiva, voltada à definição do padrão mínimo de qualidade e desempenho necessário ao atendimento da demanda, observando-se a competitividade, a isonomia entre os licitantes e a vedação ao direcionamento indevido da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá responsabilizar-se pelo acondicionamento e transporte dos instrumentos até o local indicado pela Administração Municipal, adotando embalagens e meios de proteção adequados às características dos produtos, especialmente para evitar impactos, umidade, deformações, riscos e outros danos durante o transporte. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo embalagem, transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos e demais encargos necessários ao cumprimento integral do objeto, deverão estar compreendidas no preço ofertado, não sendo admitida cobrança adicional ao Município em razão dessas obrigações.

A entrega deverá ocorrer no local, horário e prazo estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação, mediante solicitação ou instrumento equivalente emitido pela Administração. Os produtos estarão sujeitos à conferência quantitativa e qualitativa, inclusive quanto às dimensões, materiais, acessórios, acabamento, integridade física e correspondência com as especificações estabelecidas para cada item. O simples recebimento físico dos instrumentos não representará sua aceitação definitiva quando posteriormente for constatada desconformidade com as exigências da contratação.

Caso algum instrumento ou acessório seja entregue em desacordo com as especificações, apresente defeito, avaria, ausência de componente ou qualquer condição que impossibilite ou prejudique sua utilização, a contratada deverá promover sua substituição, complementação ou correção, sem qualquer ônus adicional para o Município, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, permanecendo responsável pela conformidade integral dos bens fornecidos. A substituição deverá ocorrer por produto novo e que atenda integralmente às características exigidas para o respectivo item.

Os instrumentos deverão possuir garantia de **1 (um) ano** contra defeitos de fabricação e demais vícios que comprometam seu funcionamento ou utilização normal, sem prejuízo das garantias legalmente aplicáveis. Durante o período de garantia, quando constatado defeito abrangido pela responsabilidade do fornecedor, a contratada deverá adotar as providências necessárias à reparação ou substituição do produto, sem custos adicionais para a Administração.

A contratada deverá possuir capacidade para fornecer os instrumentos nas quantidades e condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e conformidade dos bens entregues, bem como pelo cumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas. A habilitação e a qualificação do fornecedor deverão observar as exigências pertinentes e proporcionais ao objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, evitando-se requisitos excessivos ou desnecessários que possam restringir injustificadamente a competitividade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Por fim, a contratação deverá observar critérios de qualidade, funcionalidade, durabilidade, segurança e economicidade, buscando assegurar que os instrumentos adquiridos sejam efetivamente adequados às necessidades da Fanfarra Municipal de Altônia/PR e possam ser utilizados de forma contínua nas atividades culturais desenvolvidas pelo Município. As especificações definitivas deverão preservar as características essenciais identificadas na demanda e nos levantamentos realizados, sem imposição de exigências estranhas ao objeto ou que possam restringir indevidamente a participação de fornecedores, garantindo-se contratação compatível com os princípios do planejamento, eficiência, competitividade, isonomia e seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso para a Administração, conforme a Lei nº 14.133/2021.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A contratação será parcelada por itens, considerando que os instrumentos musicais pretendidos possuem características, dimensões, funcionalidades e valores distintos, sendo tecnicamente possível sua aquisição de forma independente sem prejuízo à funcionalidade da solução como um todo. O parcelamento mostra-se adequado por permitir que os licitantes apresentem propostas para os itens que tenham capacidade de fornecer, ampliando a competitividade do certame e possibilitando a participação de maior número de fornecedores especializados, além de favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para cada item. A adjudicação individual também reduz o risco de concentração da contratação em um único fornecedor e não compromete a compatibilidade ou a utilização conjunta dos instrumentos, uma vez que cada bem possui utilização própria dentro da composição da Fanfarra Municipal. Dessa forma, o julgamento e a adjudicação por item mostram-se técnica e economicamente adequados à presente contratação, em consonância com o princípio do parcelamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, preservando-se a competitividade, a economicidade e a adequada satisfação da necessidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação de Altônia/PR.

16. DA JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI, CONFORME Lei Complementar nº. 123/2006.

Considerando o disposto nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006, a presente licitação será para PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de ME (Micro Empresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e MEI (Micro Empreendedor Individual), considerando o valor máximo que a licitante vencedora poderá receber, estando abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsão da mesma lei Informamos que EXISTEM 03 ou mais MPE's aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014.

Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Além disso, a este processo sugere-se que seja aplicado a PREFERÊNCIA Regional/local conforme a Lei Complementar nº 123/2006, com base na pesquisa de preços e históricos de compras do mesmo objeto, onde é possível constar que há mínimo 3 (três) microempresas e empresas de pequeno porte local e regional competitivas, capazes de atender a este objeto. Além de que, o referido benefício não causa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, gozam da preferência de contratação, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.

Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal n.º 147/2014. A empresa deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador através de certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá no fornecimento dos instrumentos musicais destinados à Fanfarra Municipal de Altônia/PR, de acordo com os itens efetivamente adjudicados a cada contratada, observando-se rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos, características, acessórios e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual ou equivalente. Todos os instrumentos deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados, recuperados ou que apresentem sinais de utilização anterior, devendo ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, livres de defeitos, avarias, deformações, oxidação ou quaisquer outras condições que possam comprometer sua qualidade, durabilidade ou utilização pela Fanfarra Municipal.

O fornecimento deverá compreender os instrumentos completos e acompanhados de todos os acessórios expressamente previstos na descrição de cada item, de forma que estejam aptos à utilização após o recebimento pela Administração. Conforme aplicável, deverão integrar o fornecimento coletores para uso marcial, kits de baquetas, alças de courino, bolsas do tipo bag case, talabartes e demais componentes constantes das especificações, não sendo admitida a entrega parcial ou incompleta do item. Os instrumentos deverão possuir as dimensões, materiais, sistemas de afinação e demais





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

características técnicas estabelecidas, incluindo, entre outros, os bombos, caixas tenor, pratos de bronze, liras e sextetos que integram a contratação.

A entrega deverá ser realizada na Rua Rui Barbosa, nº 826 – CENTRO – CEP 87550-005, em dia e horário previamente definidos pela Administração, mediante emissão da ordem de fornecimento, nota de empenho ou documento equivalente. O prazo para entrega será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da respectiva solicitação pela contratada. Todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo embalagem, acondicionamento, transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, deverão estar incluídos nos preços contratados, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Município em razão dessas obrigações.

Os instrumentos deverão ser transportados e entregues devidamente acondicionados em embalagens apropriadas às suas características, capazes de protegê-los contra impactos, umidade, riscos, deformações e demais ocorrências capazes de causar danos durante o transporte, carga ou descarga. No ato da entrega, os bens serão submetidos ao recebimento provisório e à conferência pela fiscalização, que verificará, entre outros aspectos, os quantitativos, a integridade física, as dimensões e características técnicas, a presença dos acessórios exigidos, o acabamento e a correspondência entre os produtos entregues e as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados.

Os instrumentos ou acessórios que apresentarem defeitos, avarias, ausência de componentes ou qualquer divergência em relação às especificações poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada providenciar sua substituição ou complementação, às suas expensas, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis. A substituição deverá ocorrer por produto novo, de primeiro uso e que atenda integralmente às características exigidas para o respectivo item, não sendo admitida a simples reparação de produto entregue originalmente com avaria quando isso puder comprometer sua condição de bem novo. Após a regularização das eventuais inconformidades e a verificação de que os instrumentos atendem integralmente às condições contratadas, será realizado o recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade da contratada durante o período de garantia.

A execução será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pela Administração, cabendo à contratada atender às solicitações relacionadas ao fornecimento e solucionar tempestivamente quaisquer irregularidades verificadas. Considerando que a contratação será parcelada e adjudicada por item, cada fornecedor responderá exclusivamente pelos itens que lhe forem adjudicados, inclusive quanto à entrega, qualidade, integridade, acessórios, substituições e garantia, sem prejuízo da necessidade de cumprimento uniforme das condições estabelecidas neste Termo de Referência. O objeto somente será considerado integralmente executado em relação a cada item após a entrega dos respectivos quantitativos, conferência e aceitação pela Administração, permanecendo a contratada responsável pelos vícios e defeitos identificados durante o período de garantia e pelas demais obrigações decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021.





19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento, seguros e demais despesas necessárias ao fornecimento dos instrumentos musicais e respectivos acessórios, sem qualquer exceção, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, especialmente quanto aos prazos de entrega, especificações técnicas, quantitativos, qualidade, integridade e acessórios dos instrumentos musicais, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas, desconformidades ou defeitos observados nos instrumentos e acessórios fornecidos.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, complementação ou substituição dos produtos, conforme o caso.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega dos instrumentos musicais nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências administrativas cabíveis.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos instrumentos musicais e respectivos acessórios e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação, especialmente quanto ao efetivo fornecimento dos instrumentos musicais e atendimento da necessidade da Fanfarra Municipal de Altônia/PR, bem como eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto da forma ajustada, promovendo o fornecimento dos instrumentos musicais destinados à Fanfarra Municipal de Altônia/PR, conforme os itens que lhe forem adjudicados e de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, acessórios e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pelo instrumento contratual.

Caberá ainda à Contratada:

a. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, relativamente aos itens que lhe forem adjudicados;

b. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a participar do fornecimento do objeto decorrente do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, incluindo pagamento de salários, encargos sociais, tributos e demais obrigações legais;

c. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, empregados ou prepostos, durante o fornecimento, transporte, carga, descarga ou entrega dos instrumentos musicais e respectivos acessórios, isentando o CONTRATANTE de quaisquer reclamações decorrentes de atos imputáveis à CONTRATADA;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

d. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e demais correlatas;

e. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto aos encargos sociais, trabalhistas, tributários e fiscais;

f. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado, durante o período de execução contratual, para prestar esclarecimentos e adotar as providências relacionadas ao objeto;

g. Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

h. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a integridade dos instrumentos musicais e respectivos acessórios durante o acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega, responsabilizando-se por eventuais danos, avarias ou perdas ocorridas até o efetivo recebimento pela Administração.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega dos instrumentos musicais novos, de primeiro uso, completos e em perfeitas condições de conservação e utilização, conforme especificações, quantitativos, prazo e local estabelecidos, acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo, quando aplicável, as informações necessárias à identificação dos produtos, tais como marca, fabricante, modelo e demais elementos pertinentes;

Os instrumentos deverão ser entregues acompanhados de todos os acessórios previstos nas respectivas especificações, incluindo, conforme aplicável, coletes, baquetas, alças, bag cases, talabartes e demais componentes necessários à sua adequada utilização, não sendo admitida a entrega incompleta do item contratado. Os documentos utilizados no planejamento indicam expressamente esses acessórios para os diferentes instrumentos que compõem a contratação.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

Substituir, complementar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os instrumentos ou acessórios que apresentarem defeitos, avarias, ausência de componentes ou desconformidade com as especificações estabelecidas;

Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, apresentando a devida justificativa e os elementos comprobatórios pertinentes, ficando a aceitação da justificativa sujeita à avaliação da Administração;

Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando solicitado ou quando necessário à adequada interlocução com a Administração;

Responsabilizar-se integralmente pelo transporte e entrega dos instrumentos no local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação, adotando acondicionamento adequado para evitar impactos, umidade, riscos, deformações ou quaisquer danos aos bens;

Fornecer os produtos correspondentes exatamente aos itens que lhe forem adjudicados, considerando que a contratação será parcelada por itens, respondendo integralmente pela qualidade, quantidade, conformidade, acessórios e garantia dos respectivos bens.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Efetuar o pagamento do valor contratado no prazo estabelecido, após o regular recebimento dos instrumentos musicais e o cumprimento das condições necessárias à liquidação da despesa;

Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a adequada execução do contrato;

Receber os instrumentos musicais e respectivos acessórios no prazo, local e condições estabelecidos no Termo de Referência;

Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos instrumentos e acessórios recebidos com as especificações exigidas, inclusive quanto aos quantitativos, dimensões, características técnicas, integridade física, acabamento e presença dos componentes previstos para cada item, para fins de recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer falhas, defeitos, avarias, ausência de acessórios, divergências de quantitativos ou demais irregularidades verificadas, para que sejam sanadas dentro do prazo estabelecido;

Rejeitar, no todo ou em parte, os instrumentos musicais ou acessórios entregues em desacordo com as especificações, determinando sua substituição, complementação ou correção, conforme o caso;

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada;

Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas, relativamente aos itens efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração;

Disponibilizar as informações necessárias quanto ao local, horário e demais condições para entrega dos instrumentos musicais;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, representantes ou prepostos.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Altônia-PR, 28 de setembro de 2026.

Fernando da Silva Souza

Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação





APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

1. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação.

Objeto a ser solucionado: Insuficiência de instrumentos musicais adequados e em quantidade suficiente para garantir o pleno desenvolvimento das atividades, ensaios e apresentações da Fanfarra Municipal de Altônia/PR.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de solucionar a insuficiência de instrumentos musicais adequados e em quantidade suficiente para garantir o pleno desenvolvimento das atividades, ensaios e apresentações da Fanfarra Municipal de Altônia/PR, vinculada às ações promovidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação. A manutenção de uma fanfarra exige a disponibilidade de instrumentos compatíveis com sua formação musical, em condições apropriadas de uso e em quantitativos que permitam a participação organizada de seus integrantes, de modo que a ausência ou insuficiência desses bens pode comprometer a continuidade das atividades, a preparação dos participantes e a qualidade das apresentações realizadas em eventos municipais.

A Fanfarra Municipal constitui importante instrumento de desenvolvimento e valorização das atividades culturais no Município, proporcionando espaço para prática musical coletiva e participação da comunidade em ações culturais, cívicas e institucionais. Suas atividades demandam estrutura material mínima capaz de proporcionar condições adequadas para ensaios e apresentações, especialmente porque os instrumentos utilizados possuem funções distintas e complementares na composição musical. Nesse contexto, a necessidade administrativa não se limita à simples aquisição de bens, mas está relacionada à disponibilização dos meios necessários para que a fanfarra possa desenvolver regularmente suas atividades e cumprir sua finalidade cultural.

A demanda identificada compreende instrumentos de percussão e instrumentos melódicos próprios para utilização em fanfarra, incluindo bombos em diferentes dimensões, caixas tenor, pratos de bronze, liras e sextetos, acompanhados dos acessórios necessários à respectiva utilização, conforme as especificações estabelecidas para cada item. Os quantitativos previstos contemplam diferentes componentes da formação instrumental, buscando atender às necessidades práticas de organização do conjunto e permitir que os integrantes disponham dos equipamentos necessários para execução das atividades musicais.

A disponibilização desses instrumentos contribuirá para melhorar as condições de funcionamento da Fanfarra Municipal, permitindo maior regularidade dos ensaios, adequada preparação dos participantes e realização das apresentações previstas na programação cultural e institucional do





Município. A aquisição também possibilitará a formação de um conjunto instrumental mais completo e funcional, proporcionando condições materiais compatíveis com as atividades desenvolvidas e reduzindo limitações decorrentes da indisponibilidade ou insuficiência dos instrumentos necessários.

Diante disso, evidencia-se a necessidade da contratação como medida destinada à estruturação e ao fortalecimento da Fanfarra Municipal de Altônia/PR, assegurando à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação os meios materiais necessários à continuidade das ações culturais relacionadas à atividade musical. A solução a ser contratada deverá observar o planejamento, a definição adequada das especificações e dos quantitativos e a busca pelo resultado mais vantajoso para a Administração, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a assegurar que os instrumentos adquiridos atendam efetivamente à necessidade pública identificada..

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar o fornecimento de instrumentos musicais destinados à Fanfarra Municipal de Altônia/PR, em conformidade com as especificações, características técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo os produtos fornecidos ser adequados ao uso marcial e às atividades de ensaio, apresentações culturais, cívicas e institucionais promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação. Os instrumentos deverão apresentar qualidade e resistência compatíveis com a utilização a que se destinam, considerando especialmente a necessidade de transporte, montagem, manuseio frequente e utilização em ambientes internos e externos.

Todos os instrumentos deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados, recuperados ou que apresentem sinais de utilização anterior. No momento da entrega, deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem defeitos, avarias, trincas, deformações, oxidação, riscos ou quaisquer outras condições que comprometam sua aparência, durabilidade, segurança ou desempenho musical, devendo atender integralmente às características técnicas estabelecidas para cada item.

Os instrumentos deverão possuir dimensões, materiais, sistema de afinação e demais características compatíveis com as especificações definidas para a contratação. Conforme os documentos utilizados para levantamento da demanda, a aquisição contempla bombos de diferentes dimensões, caixa tenor, pratos de bronze para fanfarra, liras profissionais e sextetos, observadas as características específicas previstas para cada instrumento. No caso das liras, por exemplo, está prevista configuração de 29 teclas, afinação em 440 Hz, teclas em alumínio polido e cabo retrátil para ajuste de altura, enquanto os pratos deverão ser confeccionados em bronze e destinados ao uso em fanfarra.

Os produtos deverão ser fornecidos acompanhados de todos os componentes e acessórios indicados na especificação de cada item e indispensáveis à sua utilização imediata. Quando previsto, deverão acompanhar os instrumentos coletes, baquetas, talabartes, alças e bolsas de transporte, não sendo admitida a entrega parcial do conjunto especificado. Os bombos previstos nos documentos de referência, por exemplo, são acompanhados de colete e kit de baquetas, enquanto os pratos possuem alças e bag case, devendo tais elementos integrar o fornecimento sempre que constarem da descrição definitiva do respectivo item.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Os instrumentos e respectivos acessórios deverão apresentar acabamento adequado, resistência estrutural e características que permitam sua utilização regular pela Fanfarra Municipal, sendo vedada a entrega de produtos que, embora semelhantes, apresentem especificações inferiores às estabelecidas no Termo de Referência. Eventuais referências técnicas utilizadas na descrição do objeto deverão possuir finalidade exclusivamente descritiva, voltada à definição do padrão mínimo de qualidade e desempenho necessário ao atendimento da demanda, observando-se a competitividade, a isonomia entre os licitantes e a vedação ao direcionamento indevido da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá responsabilizar-se pelo acondicionamento e transporte dos instrumentos até o local indicado pela Administração Municipal, adotando embalagens e meios de proteção adequados às características dos produtos, especialmente para evitar impactos, umidade, deformações, riscos e outros danos durante o transporte. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo embalagem, transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos e demais encargos necessários ao cumprimento integral do objeto, deverão estar compreendidas no preço ofertado, não sendo admitida cobrança adicional ao Município em razão dessas obrigações.

A entrega deverá ocorrer no local, horário e prazo estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação, mediante solicitação ou instrumento equivalente emitido pela Administração. Os produtos estarão sujeitos à conferência quantitativa e qualitativa, inclusive quanto às dimensões, materiais, acessórios, acabamento, integridade física e correspondência com as especificações estabelecidas para cada item. O simples recebimento físico dos instrumentos não representará sua aceitação definitiva quando posteriormente for constatada desconformidade com as exigências da contratação.

Caso algum instrumento ou acessório seja entregue em desacordo com as especificações, apresente defeito, avaria, ausência de componente ou qualquer condição que impossibilite ou prejudique sua utilização, a contratada deverá promover sua substituição, complementação ou correção, sem qualquer ônus adicional para o Município, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, permanecendo responsável pela conformidade integral dos bens fornecidos. A substituição deverá ocorrer por produto novo e que atenda integralmente às características exigidas para o respectivo item.

Os instrumentos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação e demais vícios que comprometam seu funcionamento ou utilização normal, conforme prazo a ser definido no Termo de Referência, sem prejuízo das garantias legalmente aplicáveis. Durante o período de garantia, quando constatado defeito abrangido pela responsabilidade do fornecedor, a contratada deverá adotar as providências necessárias à reparação ou substituição do produto, sem custos adicionais para a Administração.

A contratada deverá possuir capacidade para fornecer os instrumentos nas quantidades e condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e conformidade dos bens entregues, bem como pelo cumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas. A habilitação e a qualificação do fornecedor deverão observar as exigências pertinentes e proporcionais ao objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, evitando-se requisitos excessivos ou desnecessários que possam restringir injustificadamente a competitividade.





Por fim, a contratação deverá observar critérios de qualidade, funcionalidade, durabilidade, segurança e economicidade, buscando assegurar que os instrumentos adquiridos sejam efetivamente adequados às necessidades da Fanfarra Municipal de Altônia/PR e possam ser utilizados de forma contínua nas atividades culturais desenvolvidas pelo Município. As especificações definitivas deverão preservar as características essenciais identificadas na demanda e nos levantamentos realizados, sem imposição de exigências estranhas ao objeto ou que possam restringir indevidamente a participação de fornecedores, garantindo-se contratação compatível com os princípios do planejamento, eficiência, competitividade, isonomia e seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso para a Administração, conforme a Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, consistente na insuficiência de instrumentos musicais adequados e em quantidade suficiente para o pleno desenvolvimento das atividades, ensaios e apresentações da Fanfarra Municipal de Altônia/PR, procedeu-se à análise das possíveis soluções disponíveis no mercado, considerando aspectos relacionados à funcionalidade, economicidade, durabilidade, disponibilidade dos bens e capacidade de atendimento da demanda. Nos termos do planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado busca identificar alternativas capazes de solucionar o problema administrativo, permitindo que a Administração escolha aquela que apresente maior adequação às suas necessidades, sem restringir previamente a análise à solução inicialmente pretendida. Nesse contexto, foram consideradas como alternativas a locação dos instrumentos musicais, a manutenção ou recuperação de instrumentos eventualmente existentes, o compartilhamento ou cessão de instrumentos pertencentes a outras entidades e a aquisição de instrumentos novos para incorporação ao patrimônio municipal.

A primeira alternativa analisada consiste na locação dos instrumentos necessários à Fanfarra Municipal. Essa solução poderia atender situações temporárias ou pontuais, especialmente quando os instrumentos fossem necessários exclusivamente para determinado evento ou apresentação de curta duração. Entretanto, considerando que a necessidade possui caráter continuado, abrangendo ensaios, preparação dos integrantes e apresentações realizadas ao longo do tempo, a locação implicaria pagamentos recorrentes sem a correspondente incorporação dos instrumentos ao patrimônio público. Além disso, haveria dependência permanente da disponibilidade dos bens pelo fornecedor, necessidade de sucessivas contratações ou manutenção de vínculo contratual durante o período de utilização, bem como possibilidade de limitações relacionadas à conservação, transporte e disponibilidade dos modelos e dimensões necessários à formação da fanfarra, circunstâncias que reduzem a conveniência dessa alternativa diante da natureza permanente da necessidade.

Outra possibilidade consiste na recuperação, manutenção ou reforma de instrumentos que eventualmente já integrem o patrimônio municipal. Essa alternativa pode ser economicamente adequada quando existirem instrumentos em quantidade suficiente e tecnicamente recuperáveis, cujos reparos permitam restabelecer condições satisfatórias de utilização por custo proporcionalmente vantajoso. Contudo, a necessidade identificada não está relacionada apenas à conservação de instrumentos existentes, mas à insuficiência de instrumentos adequados e em quantidade suficiente para estruturar a





formação pretendida da Fanfarra Municipal. A demanda contempla diferentes tipos de instrumentos e dimensões, abrangendo bombos, caixas tenor, pratos, liras e sextetos, acompanhados dos respectivos acessórios, conforme aplicável. Assim, eventual manutenção de bens existentes poderia constituir medida complementar de conservação patrimonial, mas não se apresenta, isoladamente, como solução suficiente para suprir integralmente a necessidade atualmente identificada.

Também foi considerada a possibilidade de cessão, empréstimo ou compartilhamento de instrumentos com outras instituições públicas, associações, entidades culturais ou grupos musicais. Embora essa alternativa possa eventualmente reduzir custos imediatos, sua utilização como solução principal apresenta limitações relevantes, uma vez que dependeria da existência de instrumentos disponíveis, compatíveis com as características necessárias e em quantidade suficiente, além da concordância e disponibilidade permanente de terceiros. A Fanfarra Municipal necessita dos instrumentos não apenas durante apresentações específicas, mas também durante os ensaios e demais atividades preparatórias, o que exige disponibilidade regular e previsível. A dependência de bens pertencentes a terceiros poderia comprometer o planejamento das atividades, sobretudo em situações de coincidência de eventos ou necessidade simultânea de utilização, não proporcionando autonomia suficiente para o desenvolvimento contínuo das ações culturais municipais.

A quarta alternativa consiste na aquisição de instrumentos musicais novos, com especificações adequadas às necessidades da Fanfarra Municipal, acompanhados dos acessórios necessários à sua utilização. Essa solução possibilita que os bens sejam incorporados ao patrimônio municipal e permaneçam permanentemente disponíveis para ensaios, apresentações e demais atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação. A aquisição também permite estabelecer previamente requisitos mínimos de qualidade, resistência, dimensões, materiais, sistemas de afinação e acessórios, proporcionando maior uniformidade e adequação funcional do conjunto instrumental. A demanda levantada contempla 08 (oito) itens distintos, com quantitativos definidos para cada tipo de instrumento, demonstrando a necessidade de composição estruturada do conjunto musical e permitindo que a contratação seja dimensionada especificamente conforme a necessidade administrativa identificada.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a aquisição de instrumentos musicais novos apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Administração, considerando especialmente o caráter continuado das atividades da Fanfarra Municipal, a necessidade de disponibilidade permanente dos equipamentos, a diversidade dos instrumentos necessários e a conveniência de incorporação dos bens ao patrimônio público. A solução proporciona maior autonomia à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação para organizar ensaios e apresentações, reduz a dependência de terceiros e evita despesas recorrentes com locação para uma necessidade que tende a permanecer ao longo do tempo. A escolha deverá ser implementada mediante procedimento de contratação estruturado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com especificações suficientes para assegurar a qualidade e a funcionalidade dos instrumentos, sem exigências desnecessárias que restrinjam a competitividade, buscando-se a seleção da proposta apta a proporcionar o resultado mais vantajoso à Administração e, conseqüentemente, condições adequadas para o funcionamento e fortalecimento da Fanfarra Municipal de Altônia/PR.





5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de instrumentos musicais novos, de primeiro uso, destinados à estruturação e ao adequado funcionamento da Fanfarra Municipal de Altônia/PR, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação. A contratação visa disponibilizar um conjunto instrumental compatível com as necessidades identificadas para a realização contínua de ensaios, apresentações culturais, solenidades, desfiles, eventos cívicos e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município, solucionando a insuficiência de instrumentos adequados e em quantidade suficiente atualmente verificada. A aquisição permitirá que os bens permaneçam à disposição da Administração e sejam incorporados ao patrimônio municipal, proporcionando maior autonomia e continuidade às atividades desenvolvidas pela fanfarra.

A solução compreende o fornecimento de diferentes instrumentos necessários à composição da Fanfarra Municipal, contemplando bombos nos tamanhos 22x14, 14x14 e 18x14, caixas tenor 14x06, pares de pratos de bronze nos tamanhos 16 e 14, liras profissionais com 29 teclas e sextetos nos tamanhos 6, 8, 10, 12, 13 e 14, observadas as especificações técnicas definitivas estabelecidas no Termo de Referência. A composição pretendida contempla instrumentos com diferentes funções dentro do conjunto musical, permitindo estruturar adequadamente os setores de percussão e melódico da fanfarra e proporcionando condições para uma formação musical funcional e compatível com as atividades pretendidas.

A solução também abrange o fornecimento dos acessórios necessários à utilização dos instrumentos, conforme a especificação correspondente a cada item, de modo que os produtos sejam entregues completos e aptos ao uso. Estão compreendidos, conforme aplicável, coletes para utilização marcial, kits de baquetas de madeira, alças de courino, bolsas do tipo bag case, baquetas em ABS e talabartes, não sendo considerada satisfatória a entrega de instrumento desacompanhado de acessório expressamente integrante de sua especificação. No caso das liras, a solução contempla instrumentos com 29 teclas, afinação em 440 Hz, teclas em alumínio polido, cabo retrátil para ajuste de altura, duas baquetas ABS de 25 mm e talabarte, enquanto os pares de pratos deverão ser acompanhados das respectivas alças e bolsas de transporte.

Os instrumentos deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente acondicionados para evitar danos durante o transporte e acompanhados de todos os componentes indispensáveis à sua utilização. A solução compreende, ainda, transporte, carga, descarga e entrega no local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação, ficando sob responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias ao fornecimento integral. Os produtos estarão sujeitos à conferência pela Administração quanto à quantidade, integridade, qualidade, características técnicas e correspondência com as especificações contratadas, devendo aqueles que apresentarem defeitos, avarias, ausência de componentes ou desconformidades ser substituídos ou regularizados pela contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

Dessa forma, a solução proposta contempla não apenas a aquisição isolada de instrumentos, mas o fornecimento de um conjunto de bens e acessórios aptos a atender de forma completa à necessidade





da Fanfarra Municipal, garantindo disponibilidade permanente dos equipamentos e melhores condições para organização e desenvolvimento das atividades culturais. A aquisição mostra-se compatível com a natureza continuada da necessidade, evitando a dependência de locações, empréstimos ou cessões de terceiros e possibilitando a utilização dos instrumentos ao longo de sua vida útil. A contratação deverá ser conduzida em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante especificações objetivas e suficientes para assegurar qualidade, funcionalidade e durabilidade, sem imposição de características desnecessárias capazes de restringir indevidamente a competitividade, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração e o atendimento efetivo da finalidade cultural pretendida.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação a partir da identificação das necessidades operacionais da Fanfarra Municipal de Altônia/PR, considerando a composição instrumental necessária para o adequado desenvolvimento de suas atividades. O levantamento levou em consideração os diferentes tipos de instrumentos indispensáveis à formação do conjunto, suas respectivas funções musicais e a necessidade de disponibilizar equipamentos adequados aos integrantes durante os ensaios, apresentações, desfiles, solenidades e demais eventos culturais e institucionais promovidos ou apoiados pelo Município.

Para o dimensionamento da demanda, foram consideradas as características da formação pretendida para a Fanfarra Municipal, a distribuição dos instrumentos entre os participantes e a necessidade de equilíbrio entre os diferentes componentes de percussão e melódicos. Dessa forma, foram definidos instrumentos de diferentes tipos e dimensões, incluindo bombos, caixas tenor, pratos de bronze, liras e sextetos, juntamente com os acessórios necessários à utilização de cada equipamento, buscando constituir um conjunto funcional e compatível com as atividades desenvolvidas.

Assim, os quantitativos estimados foram estabelecidos com base na demanda efetivamente identificada pela Secretaria requisitante e no planejamento da estrutura instrumental da Fanfarra Municipal, buscando evitar tanto aquisições insuficientes, que poderiam comprometer o desenvolvimento das atividades, quanto aquisições excessivas e sem utilização prevista. O dimensionamento adotado guarda relação direta com a necessidade administrativa apresentada e atende ao planejamento exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à adequada definição das quantidades necessárias para atendimento do interesse público.

7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo conforme parâmetros definidos em Decreto Municipal. Pesquisa segue em anexo.

8. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

(x) Pregão (x) Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- ☐ Concurso
- ☐ Leilão
- ☐ Credenciamento
- ☐ Registro de Preços
- ☐ Dispensa de Licitação ☐ Eletrônica ☐ Física ☐ Emergencial
- ☐ Inexigibilidade
- ☐ Outros: _____

9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será parcelada por itens, considerando que os instrumentos musicais pretendidos possuem características, dimensões, funcionalidades e valores distintos, sendo tecnicamente possível sua aquisição de forma independente sem prejuízo à funcionalidade da solução como um todo. O parcelamento mostra-se adequado por permitir que os licitantes apresentem propostas para os itens que tenham capacidade de fornecer, ampliando a competitividade do certame e possibilitando a participação de maior número de fornecedores especializados, além de favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para cada item. A adjudicação individual também reduz o risco de concentração da contratação em um único fornecedor e não compromete a compatibilidade ou a utilização conjunta dos instrumentos, uma vez que cada bem possui utilização própria dentro da composição da Fanfarra Municipal. Dessa forma, o julgamento e a adjudicação por item mostram-se técnica e economicamente adequados à presente contratação, em consonância com o princípio do parcelamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, preservando-se a competitividade, a economicidade e a adequada satisfação da necessidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação de Altônia/PR.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se proporcionar à Fanfarra Municipal de Altônia/PR uma estrutura instrumental adequada ao desenvolvimento de suas atividades, suprimindo a insuficiência de instrumentos musicais identificada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação. A disponibilização dos bens deverá assegurar melhores condições materiais para a realização de ensaios, apresentações, desfiles, solenidades e demais eventos culturais e institucionais dos quais a fanfarra participe, permitindo que suas atividades sejam desenvolvidas com maior regularidade, organização e qualidade.

Espera-se, ainda, constituir um conjunto instrumental funcional e diversificado, composto por instrumentos de percussão e melódicos compatíveis com a formação da Fanfarra Municipal. A aquisição contempla diferentes tipos e dimensões de bombos, caixas tenor, pratos de bronze, liras e sextetos, acompanhados dos acessórios necessários à sua utilização, permitindo uma distribuição adequada entre os integrantes e uma composição musical compatível com as atividades pretendidas.

Outro resultado pretendido consiste em proporcionar maior autonomia administrativa e operacional para a realização das atividades da Fanfarra Municipal, mediante a incorporação dos instrumentos





adquiridos ao patrimônio público e sua disponibilidade permanente para utilização. Dessa maneira, busca-se reduzir a dependência de empréstimos, cessões, locações ou outras soluções temporárias, possibilitando que a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação organize os ensaios e apresentações de acordo com seu planejamento e calendário de atividades, observada a adequada gestão, conservação e utilização dos bens públicos.

Sob o aspecto cultural e social, pretende-se fortalecer as ações desenvolvidas pelo Município relacionadas à música e à valorização da cultura local, proporcionando melhores condições para participação dos integrantes da fanfarra e para sua presença nas programações municipais. A estruturação adequada do conjunto instrumental deverá contribuir para o aprimoramento das atividades musicais coletivas, para a continuidade das apresentações públicas e para o fortalecimento da Fanfarra Municipal como instrumento de integração, expressão cultural e representação do Município em eventos cívicos, culturais e institucionais.

Por fim, pretende-se alcançar resultado economicamente vantajoso para a Administração mediante a aquisição de bens novos, duráveis e adequados à finalidade pretendida, com especificações suficientes para assegurar qualidade e funcionalidade durante sua vida útil. O parcelamento da contratação por itens deverá favorecer a competitividade e permitir a obtenção da proposta mais vantajosa para cada instrumento, sem comprometer a funcionalidade do conjunto. Assim, os resultados pretendidos abrangem tanto o atendimento imediato da necessidade de estruturação da Fanfarra Municipal quanto a utilização eficiente e duradoura dos recursos públicos, em consonância com o planejamento, a economicidade, a eficiência e a busca pelo resultado mais vantajoso previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias à verificação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e, quando exigível, técnica da empresa a ser contratada, assegurando que possua condições para realizar o fornecimento dos instrumentos musicais destinados à Fanfarra Municipal de Altônia/PR em conformidade com as especificações, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência. Deverá, ainda, promover a designação formal do gestor e dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento da contratação, os quais deverão verificar o cumprimento dos prazos de entrega, conferir os instrumentos e respectivos acessórios quanto à quantidade, integridade, características técnicas e conformidade com o objeto contratado, bem como acompanhar eventual necessidade de substituição de produtos defeituosos, avariados ou em desacordo com as especificações. Essas providências prévias são necessárias para assegurar a regularidade do procedimento, a adequada gestão contratual e o recebimento de instrumentos aptos ao atendimento das necessidades da Fanfarra Municipal, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução e ao pleno aproveitamento do objeto, uma vez que a aquisição dos instrumentos musicais destinados à





Fanfarra Municipal de Altônia/PR possui natureza autônoma e os bens serão fornecidos acompanhados dos respectivos acessórios necessários à sua utilização, conforme as especificações de cada item, não dependendo de outra contratação para produzir os resultados pretendidos. Eventuais serviços ou aquisições futuras relacionados à manutenção, conservação, reposição de acessórios, atividades de formação musical ou outras ações destinadas ao funcionamento da Fanfarra Municipal poderão ser realizados conforme necessidade específica da Administração, porém não constituem condição prévia ou dependência para a presente contratação, que poderá ser executada de forma independente pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação, em conformidade com o planejamento estabelecido e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição dos instrumentos musicais destinados à Fanfarra Municipal de Altônia/PR apresenta impactos ambientais predominantemente relacionados às etapas de fabricação, acondicionamento, transporte, utilização e posterior descarte dos produtos e de seus componentes. Considerando que os instrumentos pretendidos são constituídos por diferentes materiais, incluindo madeira, metais, plásticos, materiais sintéticos e outros componentes empregados na fabricação de instrumentos e acessórios, poderão ocorrer impactos decorrentes do consumo de matérias-primas, energia e recursos naturais durante o processo produtivo. Nesse sentido, sempre que tecnicamente possível e sem comprometimento da qualidade, funcionalidade ou competitividade da contratação, deverão ser valorizadas práticas de fornecimento que contribuam para a redução dos impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos bens.

Durante o fornecimento, especial atenção deverá ser dada ao acondicionamento dos instrumentos, tendo em vista que embalagens de papelão, plástico, materiais de proteção e outros resíduos poderão ser gerados em decorrência da entrega. Recomenda-se que a contratada utilize embalagens em quantidade suficiente para garantir a proteção dos produtos, evitando, contudo, excessos desnecessários, e priorize, sempre que possível, materiais recicláveis, reutilizáveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada. O acondicionamento deverá assegurar a integridade dos instrumentos durante o transporte, uma vez que a prevenção de avarias também constitui medida ambientalmente relevante, pois evita substituições prematuras, novos deslocamentos e desperdício de materiais.

Quanto à utilização dos instrumentos pela Fanfarra Municipal, não são esperados impactos ambientais significativos durante sua operação normal, uma vez que os bens possuem natureza predominantemente durável e não dependem de consumo contínuo de combustíveis ou outros insumos potencialmente poluentes para o desempenho de sua função. Dessa forma, deverá ser incentivada a adequada conservação dos instrumentos e acessórios, com armazenamento apropriado, limpeza, manuseio cuidadoso e realização de manutenção quando necessária, de modo a prolongar sua vida útil. A conservação adequada dos bens contribuirá para reduzir a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, diminuir o consumo de novas matérias-primas e a geração de resíduos.





Quando os instrumentos, componentes ou acessórios atingirem o final de sua vida útil e não houver possibilidade técnica ou economicamente justificável de reparação ou reaproveitamento, a Administração deverá promover sua destinação de maneira ambientalmente adequada, observando a natureza dos materiais que os compõem e as normas aplicáveis à gestão de resíduos sólidos. Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas voltadas ao reaproveitamento, reciclagem ou encaminhamento dos materiais a agentes devidamente habilitados, evitando o descarte irregular. Da mesma forma, componentes substituídos durante eventuais manutenções deverão receber destinação compatível com suas características, priorizando-se alternativas que reduzam a disposição final de resíduos no meio ambiente.

Dessa maneira, embora a contratação não apresente impactos ambientais de elevada magnitude durante a utilização dos instrumentos, deverão ser incorporadas medidas de sustentabilidade proporcionais à natureza do objeto, especialmente quanto à redução de embalagens desnecessárias, utilização racional de materiais, conservação dos bens, prolongamento de sua vida útil e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados. Tais medidas deverão ser implementadas sem estabelecer exigências desproporcionais ou injustificadamente restritivas à competitividade, buscando conciliar o atendimento da necessidade da Fanfarra Municipal com a utilização eficiente dos recursos públicos e a adoção de práticas ambientalmente responsáveis, em consonância com os princípios e objetivos aplicáveis às contratações públicas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se tecnicamente viável, considerando que a solução definida consiste na aquisição de instrumentos musicais novos e respectivos acessórios destinados à estruturação e ao adequado funcionamento da Fanfarra Municipal de Altônia/PR, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação. Os bens pretendidos possuem características passíveis de definição objetiva no instrumento convocatório e no Termo de Referência, permitindo estabelecer requisitos mínimos de qualidade, dimensões, materiais, configuração e acessórios necessários à sua utilização, sem prejuízo da competitividade. A demanda contempla instrumentos de diferentes características, incluindo bombos, caixas tenor, pratos de bronze, liras e sextetos, todos disponíveis no mercado especializado de instrumentos musicais.

Sob o aspecto mercadológico, verifica-se a existência de fornecedores capazes de disponibilizar os instrumentos que compõem a solução pretendida, circunstância demonstrada pelas propostas comerciais obtidas durante a fase de planejamento da contratação. Os documentos utilizados para a estimativa apresentam os mesmos grupos de instrumentos e quantitativos, demonstrando que a necessidade pode ser atendida pelo mercado e que há possibilidade de comparação entre diferentes propostas comerciais. A opção pelo parcelamento da contratação por itens também favorece sua viabilidade, pois possibilita que diferentes fornecedores participem em relação aos produtos que tenham capacidade de fornecer, ampliando a competitividade e reduzindo a dependência de um único fornecedor para atendimento integral da demanda.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

A solução também se mostra operacionalmente viável, uma vez que os instrumentos serão adquiridos prontos para utilização, acompanhados dos acessórios expressamente previstos nas especificações de cada item, não sendo necessária a realização de obras, adaptações estruturais ou contratação interdependente para possibilitar seu uso. Após o recebimento, conferência e aceitação pela Administração, os bens poderão ser disponibilizados para os integrantes da Fanfarra Municipal e utilizados nos ensaios, apresentações, desfiles, solenidades e demais atividades culturais e institucionais. A Administração deverá apenas assegurar condições adequadas de recebimento, armazenamento, conservação, controle patrimonial e fiscalização do fornecimento, providências compatíveis com a natureza dos bens adquiridos.

Sob o aspecto econômico, a contratação apresenta-se viável diante da natureza durável dos bens e da possibilidade de sua incorporação ao patrimônio municipal, proporcionando utilização continuada durante sua vida útil e evitando a dependência de soluções temporárias, como locações ou empréstimos de instrumentos. O levantamento realizado na etapa de planejamento permite à Administração estabelecer a estimativa do valor da contratação e avaliar a compatibilidade dos preços praticados, devendo a pesquisa de preços que instruirá o procedimento observar os parâmetros aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021. A adjudicação por item possibilitará, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa individualmente para cada instrumento, desde que atendidas integralmente as especificações e demais condições estabelecidas no procedimento licitatório.

Diante dos elementos analisados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, uma vez que a aquisição de instrumentos musicais novos constitui solução adequada para enfrentar a insuficiência de equipamentos destinados à Fanfarra Municipal, existe disponibilidade dos bens no mercado e não foram identificados impedimentos técnicos relevantes para sua execução. A contratação permitirá ampliar e estruturar os recursos materiais disponíveis à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação, proporcionando condições adequadas para a continuidade e o desenvolvimento das atividades da Fanfarra Municipal de Altônia/PR. Assim, observada a disponibilidade orçamentária, a adequada definição das especificações, a pesquisa de preços e as demais etapas do planejamento e da seleção do fornecedor, recomenda-se o prosseguimento do procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

16. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Danos Potenciais	Medidas Preventivas	Medidas de Resposta
Atraso na entrega dos instrumentos musicais	Média	Alto	Prejuízo ao planejamento de ensaios, apresentações, desfiles, solenidades e demais atividades programadas pela Secretaria Municipal	Definir prazo de entrega compatível com a disponibilidade dos produtos no mercado, estabelecer claramente as	Notificar formalmente a contratada para regularização, estabelecer prazo para cumprimento da obrigação e aplicar, quando cabíveis, as medidas e sanções





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

			de Turismo, Cultura e Comunicação	condições de fornecimento e acompanhar o prazo a partir da emissão da ordem de fornecimento	previstas no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021
Entrega de instrumentos em desacordo com as especificações contratadas	Média	Alto	Recebimento de instrumentos com dimensões, materiais, características, acabamento ou desempenho diferentes daqueles exigidos, prejudicando sua utilização pela Fanfarra Municipal	Elaborar descrição detalhada dos itens e realizar conferência técnica e física no momento do recebimento, confrontando os produtos entregues com o Termo de Referência, a proposta e o instrumento contratual	Recusar o recebimento definitivo dos produtos desconformes e exigir sua substituição por instrumentos que atendam integralmente às especificações, sem custos adicionais para a Administração
Entrega de instrumentos avariados, defeituosos ou com baixa qualidade	Média	Alto	Impossibilidade ou limitação de utilização dos instrumentos, necessidade de substituição precoce, interrupção das atividades e prejuízo à aplicação dos recursos públicos	Exigir produtos novos e de primeiro uso, adequadamente acondicionados e protegidos durante o transporte, além de prever critérios de recebimento e garantia contra defeitos	Rejeitar os produtos que apresentem avarias ou defeitos, notificar a contratada e exigir substituição, reparação ou outra providência adequada, sem ônus adicional para o Município
Entrega dos instrumentos sem os acessórios previstos nas especificações	Média	Médio	Impossibilidade de utilização imediata ou adequada dos instrumentos, especialmente pela ausência de coletes, baquetas, talabartes, alças ou bolsas previstas para determinados itens	Descrever expressamente todos os acessórios integrantes de cada item e realizar conferência individualizada dos instrumentos e componentes no recebimento	Recusar o recebimento definitivo do item incompleto e determinar que a contratada forneça os acessórios faltantes ou substitua o conjunto, conforme o caso, sem custos adicionais para a Administração
Divergência entre os quantitativos	Baixa	Médio	Atendimento parcial da demanda, comprometimento da	Manter controle da ordem de fornecimento e	Registrar a divergência, efetuar apenas o recebimento



contratados e os efetivamente entregues			formação instrumental planejada e necessidade de providências administrativas adicionais para complementação do fornecimento	realizar conferência quantitativa de cada item no recebimento, confrontando as quantidades entregues com aquelas efetivamente contratadas	correspondente ao quantitativo efetivamente aceito e exigir a complementação do fornecimento dentro do prazo estabelecido
Inexecução total ou parcial do fornecimento pela contratada	Baixa	Alto	Não atendimento ou atendimento incompleto da necessidade administrativa, atraso na estruturação da Fanfarra Municipal e necessidade de adoção de novas medidas para obtenção dos bens	Verificar previamente as condições de habilitação exigidas, estabelecer obrigações contratuais claras, designar gestor e fiscais e acompanhar continuamente a execução do fornecimento	Notificar a contratada, adotar as medidas previstas no contrato, aplicar as sanções cabíveis quando caracterizada infração administrativa e avaliar as alternativas legalmente disponíveis para assegurar a continuidade da contratação

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEUDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Altônia -PR, 28 de setembro de 2026.

Fernando da Silva de Souza

Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO – II

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 046/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 046/2026 em epigrafe que tem por objeto a aquisição de equipamentos, instrumentos musicais e acessórios destinados à estruturação e fortalecimento das atividades da Fanfarra Municipal de Altônia, visando atender às demandas culturais, cívicas, educacionais e institucionais promovidas pelo Município de Altônia/PR, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:
Banco: _____
Agencia: _____
Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:





ANEXO – III

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 046/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA**, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010,,
Estado do Paraná

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 046/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **046/2026** do Município de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº **046/2026**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **046/2026** do Município de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**, -PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- 7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- 10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009
- 13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**
- 14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO – IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 046/2026

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 046/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é aquisição de equipamentos, instrumentos musicais e acessórios destinados à estruturação e fortalecimento das atividades da Fanfarra Municipal de Altônia, visando atender às demandas culturais, cívicas, educacionais e institucionais promovidas pelo Município de Altônia/PR

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. DO FORNECIMENTO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

.A execução do objeto consistirá no fornecimento dos instrumentos musicais destinados à Fanfarra Municipal de Altônia/PR, de acordo com os itens efetivamente adjudicados a cada contratada, observando-se rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos, características, acessórios e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual ou equivalente. Todos os instrumentos deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados, recuperados ou que apresentem sinais de utilização anterior, devendo ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, livres de defeitos, avarias, deformações, oxidação ou quaisquer outras condições que possam comprometer sua qualidade, durabilidade ou utilização pela Fanfarra Municipal.

O fornecimento deverá compreender os instrumentos completos e acompanhados de todos os acessórios expressamente previstos na descrição de cada item, de forma que estejam aptos à utilização após o recebimento pela Administração. Conforme aplicável, deverão integrar o fornecimento coletes para uso marcial, kits de baquetas, alças de couro, bolsas do tipo bag case, talabartes e demais componentes constantes das especificações, não sendo admitida a entrega parcial ou incompleta do item. Os instrumentos deverão possuir as dimensões, materiais, sistemas de afinação e demais características técnicas estabelecidas, incluindo, entre outros, os bombos, caixas tenor, pratos de bronze, liras e sextetos que integram a contratação.

A entrega deverá ser realizada na Av. Gov Pedro Veriato Parigot de Souza, nº 1500 – CENTRO – CEP 87550-021, em dia e horário previamente definidos pela Administração, mediante emissão da ordem de fornecimento, nota de empenho ou documento equivalente. O prazo para entrega será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da respectiva solicitação pela contratada. Todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo embalagem, acondicionamento, transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, deverão estar incluídos nos preços contratados, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Município em razão dessas obrigações.

Os instrumentos deverão ser transportados e entregues devidamente acondicionados em embalagens apropriadas às suas características, capazes de protegê-los contra impactos, umidade, riscos, deformações e demais ocorrências capazes de causar danos durante o transporte, carga ou descarga. No ato da entrega, os bens serão submetidos ao recebimento provisório e à conferência pela fiscalização, que verificará, entre outros aspectos, os quantitativos, a integridade física, as dimensões e características técnicas, a presença dos acessórios exigidos, o acabamento e a correspondência entre os produtos entregues e as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados.

Os instrumentos ou acessórios que apresentarem defeitos, avarias, ausência de componentes ou qualquer divergência em relação às especificações poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada providenciar sua substituição ou complementação, às suas expensas, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis. A substituição deverá ocorrer por produto novo, de primeiro uso e que atenda integralmente às





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

características exigidas para o respectivo item, não sendo admitida a simples reparação de produto entregue originalmente com avaria quando isso puder comprometer sua condição de bem novo. Após a regularização das eventuais inconformidades e a verificação de que os instrumentos atendem integralmente às condições contratadas, será realizado o recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade da contratada durante o período de garantia.

A execução será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pela Administração, cabendo à contratada atender às solicitações relacionadas ao fornecimento e solucionar tempestivamente quaisquer irregularidades verificadas. Considerando que a contratação será parcelada e adjudicada por item, cada fornecedor responderá exclusivamente pelos itens que lhe forem adjudicados, inclusive quanto à entrega, qualidade, integridade, acessórios, substituições e garantia, sem prejuízo da necessidade de cumprimento uniforme das condições estabelecidas neste Termo de Referência. O objeto somente será considerado integralmente executado em relação a cada item após a entrega dos respectivos quantitativos, conferência e aceitação pela Administração, permanecendo a contratada responsável pelos vícios e defeitos identificados durante o período de garantia e pelas demais obrigações decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$... (...).

6.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e do respectivo atesto da Nota Fiscal Eletrônica pelo gestor e/ou fiscal do contrato, condicionado à verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:

6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal

6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6.7. O valor constante no item 6.1 corresponde ao valor total da contratação, considerando os quantitativos, preços unitários e itens adjudicados à CONTRATADA, conforme sua proposta final. O pagamento será realizado após o efetivo fornecimento e recebimento definitivo dos bens, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis durante o prazo de vigência do contrato, estabelecido em 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

7.2. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser devidamente fundamentados e comprovados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

7.3. O reconhecimento de eventual direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise e decisão da Administração, não implicando alteração automática dos valores contratados.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

ORGÃO: 05 UNIDADE: 02

PROJETO ATIVIDADE: 1.114

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.26





DESPESA: 4464/5170 FONTE: 741

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto da forma ajustada, promovendo o fornecimento dos instrumentos musicais destinados à Fanfarra Municipal de Altônia/PR, conforme os itens que lhe forem adjudicados e de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, acessórios e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pelo instrumento contratual.

Caberá ainda à Contratada:

a. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, relativamente aos itens que lhe forem adjudicados;

b. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a participar do fornecimento do objeto decorrente do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, incluindo pagamento de salários, encargos sociais, tributos e demais obrigações legais;

c. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, empregados ou prepostos, durante o fornecimento, transporte, carga, descarga ou entrega dos instrumentos musicais e respectivos acessórios, isentando o CONTRATANTE de quaisquer reclamações decorrentes de atos imputáveis à CONTRATADA;

d. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e demais correlatas;

e. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto aos encargos sociais, trabalhistas, tributários e fiscais;

f. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado, durante o período de execução contratual, para prestar esclarecimentos e adotar as providências relacionadas ao objeto;

g. Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

h. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a integridade dos instrumentos musicais e respectivos acessórios durante o acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega, responsabilizando-se por eventuais danos, avarias ou perdas ocorridas até o efetivo recebimento pela Administração.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega dos instrumentos musicais novos, de primeiro uso, completos e em perfeitas condições de conservação e utilização, conforme especificações, quantitativos, prazo e local estabelecidos, acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo, quando aplicável, as informações necessárias à identificação dos produtos, tais como marca, fabricante, modelo e demais elementos pertinentes;

Os instrumentos deverão ser entregues acompanhados de todos os acessórios previstos nas respectivas especificações, incluindo, conforme aplicável, coletes, baquetas, alças, bag cases, talabartes e demais componentes necessários à sua adequada utilização, não sendo admitida a entrega incompleta do item contratado. Os documentos utilizados no planejamento indicam expressamente esses acessórios para os diferentes instrumentos que compõem a contratação.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

Substituir, complementar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os instrumentos ou acessórios que apresentarem defeitos, avarias, ausência de componentes ou desconformidade com as especificações estabelecidas;

Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, apresentando a devida justificativa e os elementos comprobatórios pertinentes, ficando a aceitação da justificativa sujeita à avaliação da Administração;

Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando solicitado ou quando necessário à adequada interlocução com a Administração;

Responsabilizar-se integralmente pelo transporte e entrega dos instrumentos no local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação, adotando acondicionamento adequado para evitar impactos, umidade, riscos, deformações ou quaisquer danos aos bens;

Fornecer os produtos correspondentes exatamente aos itens que lhe forem adjudicados, considerando que a contratação será parcelada por itens, respondendo integralmente pela qualidade, quantidade, conformidade, acessórios e garantia dos respectivos bens..





SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das obrigações naturalmente decorrentes do contrato e da legislação aplicável, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e contrato administrativo;

Receber os equipamentos fornecidos conforme as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos do procedimento licitatório;

Disponibilizar as condições necessárias para adequada execução contratual, indicando local, horários e demais orientações pertinentes ao recebimento dos equipamentos;

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão especialmente designada, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas durante a execução contratual, para que sejam adotadas as providências necessárias;

Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência e instrumento contratual;

Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual;

Aplicar, quando cabível, as penalidades administrativas previstas na legislação e no contrato em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

10.2. **Caberá ao GESTOR do contrato**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

10.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

10.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 10.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 10.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- 10.2.5. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 10.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 10.2.7. Para efeitos, o gestor do contrato será o servidor **Fernando da Silva de Souza**, Secretário de Turismo, Cultura e Comunicação.
- 10.3. **Caberá ao FISCAL do contrato**, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 10.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- 10.3.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- 10.3.4. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- 10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 10.5. Para efeitos, a fiscal do contrato será o servidor **Antonio Sérgio Rodrigues**.

11. DA GARANTIA DO PRODUTO

- 11.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos fornecidos, contados a partir da data do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação e falhas de funcionamento.
- 11.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

adequada, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, pelo reparo ou substituição dos equipamentos, peças ou componentes que apresentarem defeitos ou falhas de funcionamento.

- 11.3.** Constatado defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar o reparo ou a substituição do equipamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da comunicação formal da Administração.
- 11.4.** Na hipótese de defeito irreparável ou recorrente, a CONTRATADA deverá promover a substituição definitiva do equipamento por outro novo, de primeiro uso e que atenda integralmente às especificações técnicas da contratação, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.
- 11.5.** As obrigações decorrentes da garantia constituem parte integrante das condições da contratação e deverão ser cumpridas durante todo o período estabelecido nesta cláusula.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- a) Poderá ser aplicada multa, observada a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto, em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a natureza e a extensão do descumprimento.
- b) Para as infrações relacionadas ao atraso injustificado, inexecução parcial ou descumprimento de obrigação contratual, a multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 15% (quinze por cento), observada a proporcionalidade da conduta e o prejuízo causado à Administração.
- c) Para as infrações de maior gravidade, especialmente aquelas relacionadas à apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação, a multa poderá ser fixada entre 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento).
- d) A aplicação da multa não exclui a possibilidade de aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, nem a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.





13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, especialmente após a entrega total do objeto, seu recebimento definitivo e o pagamento devido, sem prejuízo das obrigações relativas à garantia dos equipamentos, que permanecerão vigentes pelo prazo estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.
- 13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nele estipuladas, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
- 13.3.** Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros legalmente previstos:
- I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, condições ou prazos estabelecidos;
 - II – o atraso injustificado na entrega do objeto;
 - III – a entrega de bens em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, quando não promovida a devida regularização ou substituição;
- 13.4.** A extinção do contrato poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, de forma consensual ou por decisão judicial, observadas as hipóteses, os procedimentos e os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.5.** A extinção contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à Administração, nem prejudicará as obrigações de garantia já constituídas em razão dos equipamentos fornecidos.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 14.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 15.1.** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 15.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade





dos atos que diretamente dele dependam.

- 15.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 15.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 15.5.** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 15.6.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 15.7.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.8.** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010,.**

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 16.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 17.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 17.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 17.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- 18.1.1.** A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

sem prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE.

18.1.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato

18.1.3. A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

18.1.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. DAS ALTERAÇÕES:

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

20. DA SUCESSÃO E DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altônia-PR, ... de ... de xx.

Prefeito Municipal

Sócio Administrador

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente. o vigente.**

